

**EXMA. SRA. DRA. JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE/RS**

**Processo nº. 5030568-38.2019.4.04.7100**

**SOUZA CRUZ LTDA.** (“Souza Cruz” ou “Ré”),  
já qualificada nos autos do processo em epígrafe, instaurado pela **UNIÃO  
FEDERAL** (“União” ou “Autora”), vem respeitosamente à presença de V. Exa.,  
pelos advogados que esta subscrevem, expor e requerer o que abaixo segue.

**.I.****Trâmite processual da ACP:  
Manifestações das partes até o momento.**

1. Após a apresentação de Petição Inicial pela União Evento 1)<sup>1</sup> e de Contestação pelas Rés BAT Plc. (Evento 52),<sup>2</sup> PMI (Evento 53),<sup>3</sup> Souza Cruz (Evento 54),<sup>4</sup> PMB Ltda. e PMB S.A. (Evento 55),<sup>5</sup> foi proferida r. decisão interlocutória por esse MM. Juízo (Evento 85).<sup>6</sup>

2. A r. decisão de Evento 85: **(i)** deferiu o ingresso na lide da Associação de Controle do Tabagismo, Promoção da Saúde e dos Direitos Humanos – ACT, na qualidade de *amicus curiae* (formulado em petição de Evento 71);<sup>7</sup> **(ii)** determinou a intimação da Autora para apresentar Réplica, manifestar-se sobre novos documentos e especificar as provas que pretende produzir; **(iii)** determinou que, após decorrido o prazo anterior, fossem as Rés intimadas para se manifestarem sobre a petição e documentos juntados pela ACT, bem como especificarem provas que pretendem produzir; e **(iv)** determinou a abertura de vista ao MPF, após cumpridas as mencionadas determinações.

3. Desse modo, em cumprimento ao item **(ii)** acima, no Evento 98<sup>8</sup> a União Federal apresentou Réplica e manifestação sobre os documentos apresentados e especificou provas.

---

<sup>1</sup> V. Evento 1, INIC1, páginas 1-249.

<sup>2</sup> V. Evento 52, PET INTERCORRENTE1, páginas 1-138.

<sup>3</sup> V. Evento 53, PET1, páginas 1-116.

<sup>4</sup> V. Evento 54, CONTES1, páginas 1-286.

<sup>5</sup> V. Evento 55, CONTES1, páginas 1-252.

<sup>6</sup> V. Evento 85, DESPADEC1, páginas 1-6.

<sup>7</sup> V. Evento 71, PET1, páginas 1-31.

<sup>8</sup> V. Evento 98, RÉPLICA1, páginas 1-190.

4. Em cumprimento ao item **(iii)** acima, a Souza Cruz se manifestou sobre a Réplica da AGU e sobre os documentos acostados pela ACT (Evento 105),<sup>9</sup> juntando novos documentos para rebatê-los, bem como sobre o saneamento e, ainda, especificação de provas para a hipótese de não haver imediato julgamento de extinção ou improcedência do feito
5. As outras Rés também se manifestaram em cumprimento ao item **(iii)** acima, tendo sido juntadas petições da BAT Plc. (Evento 106),<sup>10</sup> PMB Ltda. e PMB S.A. (Evento 108)<sup>11</sup> e PMI (Evento 109).<sup>12</sup>
6. Após, em cumprimento ao item **(iv)** acima, o Ministério Público Federal se manifestou a respeito da Petição Inicial e Contestações das Rés, bem como sobre os pedidos de produção probatória (Evento 116).<sup>13</sup>
7. Sobre o Parecer do MPF, apresentaram manifestações as Rés PMI (Evento 118),<sup>14</sup> PMB Ltda. e PMB S.A., com a juntada de novos documentos (Evento 119),<sup>15</sup> BAT Plc. (Evento 120)<sup>16</sup> e Souza Cruz (Evento 121).<sup>17</sup>
8. Por fim, no Evento 122,<sup>18</sup> a Souza Cruz apresentou novo documento fornecido pelo Ministério da Saúde a respeito dos fatos discutidos na ACP, bem como pareceres técnicos e jurídicos a ele relacionados.

---

<sup>9</sup> V. Evento 105, PET1, páginas 1-171. A tradução juramentada dos documentos foi apresentada no Evento 115 PET1, páginas 1-3.

<sup>10</sup> V. Evento 106, PET1, páginas 1-119.

<sup>11</sup> V. Evento 108, PET1, páginas 1-129.

<sup>12</sup> V. Evento 109, PET1, páginas 1-59.

<sup>13</sup> V. Evento 116, PARECER1, páginas 1-28.

<sup>14</sup> V. Evento 118, PET1, páginas 1-11.

<sup>15</sup> V. Evento 119, PET1, páginas 1-30.

<sup>16</sup> V. Evento 120, PET1, páginas 1-35.

<sup>17</sup> V. Evento 121, PET1, páginas 1-48.

<sup>18</sup> V. Evento 122, PET1, páginas 1-37.

**.II.****Conclusão e pedidos:  
Prosseguimento do feito.**

9. Diante do exposto, para viabilizar o prosseguimento do feito, a Souza Cruz requer sejam expedidas intimações às partes para que se manifestem a respeito da petição e documentos novos apresentados no **Evento 122** (documento do Ministério da Saúde e pareceres técnicos), bem como a respeito das petições e documentos apresentados nos **Eventos 105, 106, 108, 109, 115 e 119**, nos termos dos arts. 350 e 437, §1º, do CPC.<sup>19</sup>

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Do Rio de Janeiro para Porto Alegre, 15 de junho de 2023.

  
Gustavo Tepedino  
OAB/RJ 41.245

  
Milena Donato Oliva  
OAB/RJ 137.546

  
Paula Greco Bandeira  
OAB/RJ 145.377

  
Henrique Fleury da Rocha  
OAB/RJ 204.677

  
Sofia Temer  
OAB/RJ 204.625

  
Renan Soares Cortazio  
OAB/RJ 220.226

  
Camila Helena Melchior  
Camila Melchior  
OAB/RJ 211.089

  
Janielle Magalhães Silva  
OAB/DF 73.743

<sup>19</sup> Art. 350 do CPC: “Se o réu alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, este será ouvido no prazo de 15 (quinze) dias, permitindo-lhe o juiz a produção de prova”. Art. 437, §1º, do CPC: “§ 1º Sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra parte, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias para adotar qualquer das posturas indicadas no art. 436”.